



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um novo tempo Começou"

LEI Nº 551 DE 18 DE JANEIRO DE 2.021

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISO EM 28 / 01 / 21  
Confer.  
Ass. ... *Jullia Correia*

*"Cria a Assistência Jurídica Municipal e Gratuita e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Riacho dos Machados, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 30, I, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Assistência Jurídica Municipal é instituição essencial à função jurisdicional do Município, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Art. 2º - A Assistência Jurídica Municipal de Riacho dos Machados, órgão independente da Procuradoria Geral do Município, para a prestação de Assistência Judiciária gratuita à população incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

Parágrafo único. Entende-se por pessoa carente a que tenha renda de até 02 (dois) salários mínimos mensais, devidamente comprovados.

Art. 3º - A Assistência Jurídica Municipal poderá ser instalada em dependências pertencentes ao Município que já sejam utilizadas para o atendimento à população.

Art. 4º - São funções institucionais, exclusivas, da Assistência Jurídica Municipal:

- I - promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses;
- II - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração: "Um novo tempo Começou"*

III - patrocinar ação e defesa, civil, nas áreas de família, como separação judicial consensual ou litigiosa, ação de alimentos, ação de investigação de paternidade, interdição, nomeação de tutores e curadores, excluídas as causas de sucessão, como inventário, arrolamento e partilha;

IV - patrocinar defesa em ação penal;

V - patrocinar defesa nas ações cíveis acima referidas e reconvir;

VI - atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei;

VII - exercer a defesa da criança e do adolescente;

VIII - atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar a pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

IX - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;

X - patrocinar ação e defesa nas ações previdenciárias.

§1º - As funções institucionais da Assistência Jurídica Municipal serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, exceto, contra o Município de Riacho dos Machados.

§2º - Ficam extintos os cargos de Advogado e Defensor Público, em razão da equívoca e genérica terminologia e ausência de atribuições claras para os mesmos, podendo ser readaptados os servidores em exercício dos mesmos à Assistência Jurídica Municipal.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

#### Capítulo I DA ESTRUTURA

A Assistência Jurídica do Município compreende:

2-52



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um novo tempo Começou"

I - Assistente Jurídico Chefe

II – Assessores Técnicos Jurídicos do Município;

III os estagiários de direito.

§ 1º Ficam criadas 01 (uma) vaga de Assistente Jurídico Chefe e 02 (duas) vagas de Assessores Técnicos Jurídicos.

§2º O cargo de Assistente Jurídico Chefe é privativo de bacharel em direito, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e o de Assessor Técnico Jurídico, devendo ser preenchido por concurso público.

§3º Compete ao Assessor Técnico Jurídico:

I - prestar assessoria direta ao Assistente Jurídico Chefe na realização dos trabalhos jurídicos;

II - proceder à pesquisa, coletânea, seleção e arquivamento de jurisprudência e legislação para o exercício das atividades da Defensoria Pública Municipal;

III - proceder à organização dos bancos de dados jurisprudenciais de legislação da Assistência Jurídica Municipal;

IV - efetivar a organização dos arquivos documentais e processuais;

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelos superiores hierárquicos.

## SEÇÃO I

DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL MUNICIPAL, DO DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL E DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 6º - A Assistência Jurídica do Município tem por chefe o Assistente Jurídico Chefe, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre integrantes da carreira de advogados, com exercício na profissão há mais de 05 anos, de notória experiência e saber jurídico, espírito público reputação ilibada e reconhecido senso de justiça, com remuneração correspondente ao anexo único desta lei.

§ 1º Os Assistentes Técnicos Jurídicos, em número de 02 (dois), deverão ser recrutados através de concurso público, e reputação ilibada e reconhecido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração: "Um novo tempo Começou"*

senso de justiça, com vencimentos correspondentes ao Anexo único desta Lei.

§ 2º Os estagiários de Direito serão escolhidos entre os estudantes de direito, que estejam cursando a partir do sexto semestre, nas instituições de ensino de Direito, estabelecidas no âmbito do Município, e devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 7º - O Assistente Jurídico Municipal Chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias pelo Assistente Técnico Jurídico Municipal que o mesmo indicar.

Art. 8º - São atribuições do Assistente Jurídico Municipal, dentre outras:

I - dirigir a Assistência Jurídica Municipal, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - representar a Assistência Jurídica Municipal judicial e extrajudicialmente;

III - velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV - baixar o Regimento Interno da Assistência Jurídica Municipal ria Pública Geral do Município;

V - autorizar os afastamentos dos membros da Assistência Jurídica Municipal;

VI - estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da Assistência Jurídica Municipal.

Art. 9º - Além das atribuições do exercício da advocacia e das previstas no artigo 4º desta Lei, caberá ao Assessor Técnico Jurídico:

I - acompanhar os necessitados às audiências, às delegacias e órgãos públicos quando necessário a sua presença;

II - coordenar os centros de atendimento e orientar os estagiários no exercício das suas funções;

III - criar e manter bancos de dados sobre as atividades da Assistência Jurídica do Município sob sua responsabilidade;

IV - apresentar relatório mensal de suas atividades desempenhadas ao Assistente Jurídico Municipal, inclusive dos casos, com os resultados obtidos e as pendências.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração: "Um novo tempo Começou"*

## SEÇÃO II DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 15º - Incumbe ao estagiário de direito, no exercício de suas atividades:

I - o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial;

II - o acompanhamento das diligências de que for incumbido;

III - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

IV - o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

V - a execução dos serviços de digitação de correspondências e minutas de peças processuais, sob a supervisão de Defensor Público;

VI - o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

Art.16º - O estágio terá a carga de até 30 (trinta) horas semanais, devendo corresponder ao expediente do setor e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de graduação em direito em que esteja matriculado.

Art. 17º - São deveres do estagiário:

I - atender à orientação que lhe for dada pelo Assistente Técnico Jurídico Municipal a que estiver subordinado;

II - cumprir o horário que lhe for fixado;

III - apresentar ao Técnico Jurídico Municipal que for subordinado, mensalmente, relatório de suas atividades;

IV - comprovar, no início de cada ano letivo, a renovação da matrícula em curso de graduação em direito, bem como, a ausência de reprovação em mais de 01 (uma) disciplina do currículo pleno;

V - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas atividades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração: "Um novo tempo Começou"*

VI - manter comportamento e usar trajes compatíveis com a natureza da atividade.

Art. 18º - Ao estagiário é vedado:

I - identificar-se nessa qualidade ou usar papéis com o timbre da Assistência Jurídica Municipal em qualquer matéria alheia às respectivas atividades;

II - utilizar distintivos e insígnias privativas dos membros da Assistência Jurídica Municipal;

III - praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam qualidade postulatória ou constituam atribuição exclusiva da Assistência Jurídica do Município;

IV - exercer cargo, emprego ou função pública, ou ocupação privada, incompatível com suas atividades na Assistência Jurídica do Município.

## SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 19º - É proibido aos membros da Assistência Jurídica do Município:

I - praticar, em juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

II - receber em nome próprio, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

III - valer-se da qualidade de Assistente ou Assessor Técnico Jurídico para obter vantagem pessoal;

IV - exercer cargo ou função fora dos casos autorizados em lei.

## SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20º - O membro da Defensoria Pública do Município é defeso exercer suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

*Handwritten signature or initials.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração: "Um novo tempo Começou"*

II - em que haja atuado como representante da parte, perito, juiz, membro do Ministério Público, autoridade policial, escrivão de polícia, serventuário da justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo, civil ou afim em reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - em que haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III deste artigo funcione ou haja funcionado como magistrado, membro do Ministério Público, autoridade policial, escrivão de polícia ou serventuário da justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer escrito sobre o objeto da demanda;

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. Os membros da Defensoria Pública do Município, quando se declararem impedidos, deverão comunicar essa condição no prazo de 05 (cinco) dias, indicando o motivo, ao Defensor Público Geral do Município, que determinará a substituição imediata, a fim de evitar prejuízos aos necessitados.

## TÍTULO III DOS CONVÊNIOS DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 21º - A Assistência Jurídica do Município poderá manter convênio com a Seccional de Porteirinha da Ordem dos Advogados do Brasil, e com as Instituições de Ensino Superior, visando implementar, de forma suplementar, as atribuições institucionais definidas nesta lei.

Parágrafo único. A Seccional de Porteirinha da Ordem dos Advogados do Brasil, e as Instituições de ensino Superior em função do convênio previsto neste artigo, deverão;

I - manter nas suas instalações postos de atendimento aos cidadãos que pretendam utilizar dos serviços objeto do convênio, devendo analisar o preenchimento das condições de carência exigidas para obtenção dos serviços, definidas no convênio, bem como, a designação do advogado se, Seccional, que prestará a respectiva assistência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração: "Um novo tempo Começou"*

II - às Instituições de ensino, que pretendem utilizar os serviços objeto deste convênio poderão oferecer bolsas de estudo aos estagiários, seus alunos que forem credenciados para o exercício das funções desta Lei;

III - o Município não arcará com as despesas de pessoal, indicados pelas Conveniadas, pela fiscalização dos trabalhos;

IV - ficam as Conveniadas obrigadas a manter rodízio nas nomeações entre os advogados e ou estagiários inscritos no convênio.

Art. 22º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer concurso público para preenchimento das 01 (uma) vaga necessária para a estruturação da carreira de Assessor Técnico Jurídico do Municipal, como cargos de provimento efetivo.

Art. 23º - Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências, remanejamento de recursos e abertura de créditos adicionais, conforme disposto nos incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 24º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho dos Machados-MG, 18 de janeiro de 2021.

**RICARDO DA SILVA PAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração: "Um novo tempo Começou"*

## ANEXO 1

Denominação da Categoria Funcional/Cargo Comissão	da em	Nº de cargos	Valor da Remuneração	Carga Horária
Assistente Municipal/Chefe	Jurídico	01	R\$ 4.800,00	40 hs semanais

Denominação da Categoria Funcional/Efetivo	da	Nº de cargos	Valor da Remuneração	Carga Horária
Assessor Jurídico	Técnico	02	R\$ 2.400,00	40 hs semanais

2